

Projeto de Lei nº 03 de 01 abril de 2024.

(Sr. PAULO GOMES DE SOUZA Prefeito Municipal)

APROVADO POR UNANIMIDADE
Data 03/04/24 de _____

Dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos servidores.

Faço saber que a **Câmara Municipal** do Município de Tocantinópolis Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do art. 64, I e III da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Alimentação no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em pecúnia, aos servidores efetivos, contratos temporários e membros eleitos do conselho tutelar do Poder Executivo que percebem até R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) de subsídio base.

Parágrafo único. O auxílio alimentação de que trata esta Lei, não tem natureza salarial, não se incorporando ao subsídio para quaisquer efeitos, não constituindo base de cálculo para incidência tributária e previdenciária.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros na folha de pagamento de abril de 2024.

PALÁCIO ALZIRO GOMES DE SOUSA, em Tocantinópolis, Estado do Tocantins, 01 de abril de 2024.

PAULO GOMES DE
SOUZA:95070184
172

Assinado de forma digital
por PAULO GOMES DE
SOUZA:95070184172
Dados: 2024.04.03
08:59:27 -03'00'

PAULO GOMES DE SOUZA

Prefeito

Secretaria

Protocolado sob nº: 16/2024

Em 03/04/2024

Diretor da Secretaria

Recebido em:
03/04/2024

JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Submeto a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação para os servidores que recebem subsídios até R\$ 1.800,00. Tal medida é necessária e atende ao interesse público, vez que visa proporcionar aos servidores contemplados mais qualidade de vida, e um incentivo para melhor rendimento no trabalho e qualidade nos serviços prestados a comunidade. Dentre as inúmeras obrigações da Administração Pública, está a valorização do servidor público, através de incentivos e medidas para que este possa desempenhar suas atividades com mais dignidade, e tal benefício busca atingir esse propósito. Do exposto, demonstrado o interesse público na presente matéria, solicito o apoio desta Casa de Leis, para em regime de urgência, aprove esse projeto de lei.

PAULO
GOMES DE
SOUZA:95070
184172

Assinado de forma
digital por PAULO
GOMES DE
SOUZA:95070184172
Dados: 2024.04.03
08:59:38 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINOPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
IMPACTO FINANCEIRO COM O PAGAMENTO DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO
SERVIDORES CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO

| FUNDO | QUANT. SERV CONTRATOS <=1800 | VALOR AUX. ALIMENT | TOTAL IMPACTO FINANCEIRO |
|--------------------|---------------------------------|--------------------|-----------------------------|
| ASSISTENCIA SOCIAL | 24 | R\$ 250,00 | R\$ 6.000,00 |
| EDUCAÇÃO | 159 | R\$ 250,00 | R\$ 39.750,00 |
| SAÚDE | 94 | R\$ 250,00 | R\$ 23.500,00 |
| PREFEITURA | 86 | R\$ 250,00 | R\$ 21.500,00 |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| TOTAL GERAL | | | R\$ 90.750,00 |

Obs: o Impacto foi realizado inserindo o Auxilio Alimentação para servidores que tem o alatio base até R\$ 1.800,00

PAULO GOMES
DE
SOUZA:95070184
172

Assinado de forma digital
por PAULO GOMES DE
SOUZA:95070184172
Dados: 2024.04.03
08:55:50 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINOPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
IMPACTO FINANCEIRO COM O PAGAMENTO DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

| FUNDO | QUANT. SERV <=1800 | VALOR AUX. ALIMENT | TOTAL IMPACTO FINANCEIRO |
|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------------|
| ASSISTENCIA SOCIAL | 25 | R\$ 250,00 | R\$ 6.250,00 |
| EDUCAÇÃO | 140 | R\$ 250,00 | R\$ 35.000,00 |
| SAÚDE | 84 | R\$ 250,00 | R\$ 21.000,00 |
| PREFEITURA | 98 | R\$ 250,00 | R\$ 24.500,00 |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| TOTAL GERAL | | | R\$ 86.750,00 |

Obs: o Impacto foi realizado inserindo o Auxilio Alimentação para servidores que tem o alatio base até R\$ 1.800,00

**PAULO GOMES DE
SOUZA:95070184
172**

Assinado de forma digital
por PAULO GOMES DE
SOUZA:95070184172
Dados: 2024.04.01 15:59:59
-03'00'



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Setor Beira Rio CEP 77.900-000
ADM 2021/2022

Tocantinópolis, 02 de Abril de 2024.

PARECER JURÍDICO Nº 23/2024

PROCESSO: PROJETO DE LEI EXEC. Nº 003/2024
PROPONENTE: PODER EXECUTIVO
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

EMENTA DO PROJETO "Dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos servidores que percebem até R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) de subsídio base."

RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade *sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos servidores efetivos, contratos temporários e membros eleitos do Conselho Tutelar do Poder Executivo que percebem até R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) de subsídio base*, Projeto de Lei do Executivo nº 03/2024, que tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do chefe do Poder Executivo Municipal, tendo por objetivo obter autorização para efetuar o pagamento do referido auxílio.

É, em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Observa-se que o presente projeto está redigido em termos claros, e concisos e devidamente subscrito por seus autores, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Setor Beira Rio CEP 77.900-000
ADM 2021/2022

Do mesmo modo essa proposição executiva encontra amparo na Lei Orgânica do Município, uma vez que o art. 45, inciso I, estabelece a competência exclusiva do chefe do poder executivo.

Art. 45 – São iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílio, prêmios e subvenções.

Então se observa que o expediente legislativo para a criação da presente resolução está correto.

Encontramos amparo também no princípio Constitucional da Equidade, que procura adaptar as oportunidades, deixando-as mais justas.

No sentido utilizado pelo § 2º do art. 108 da CF/88, equidade tem o sentido de suavização, de humanização na aplicação do direito, na busca da justiça social.

Cumpramos ainda ressaltar que o vale alimentação não tem caráter remuneratório afim de se incorporar na remuneração dos servidores, já é de conhecimento dos tribunais que seu caráter é indenizatório e por isso não há maiores discursões e complexidade sobre a matéria.

O auxílio refeição se trata de vantagem pecuniária de natureza indenizatória, não atingida pelo art. 169, da CF, regulamentado pelos artigos 14 a 22, da Lei Complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não podendo ser computada como despesa de pessoal.

O vale alimentação além de não ser computado como despesa de pessoal por possuir caráter indenizatório não encontra qualquer obstáculo a Lei de eleições para ser concedido nesse período, primeiro porque não está havendo aumento remuneratório e também porque o referido projeto de Lei está dentro do prazo legal, ou seja, tem mais de 180 dias para as eleições municipais. Dito isso, a nosso ver não há nenhum obstáculo jurídico para que o Projeto de Lei possa prosseguir e surtir seus efeitos legais. Encontramos amparo no artigo 73 da Lei 9.504/97.

Conforme esclarecido acima, não há óbice do ponto de vista legal e



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Setor Beira Rio CEP 77.900-000
ADM 2021/2022

constitucional ao projeto de Lei em comento. Assim, deverá ser apresentado a essa Casa Legislativa para que seja dada continuidade aos trabalhos e que os vereadores decidam se esse Projeto de Lei realmente atenda sua finalidade e seja bom para o município e munícipes.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, venho por meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, OPNAR pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei do Executivo 003/2024 em discursão nessa casa Legislativa.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão do parecer por esta Consultoria Jurídica e Legislativa, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os Srs. Vereadores à sua motivação ou conclusões.

É o parecer.

DOUGLAS MARANHÃO RIBEIRO
OAB/TO nº 6.653
Procurador Jurídico



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI N. ° 003/2024.

O presente relatório trata do Projeto de Lei de autoria da do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a Concessão de Auxílio Alimentação aos servidores, efetivos, contratado de forma temporária e membros eleitos do conselho tutelar, no âmbito municipal.

Nota-se a partir do parecer jurídico da casa que o Projeto de Resolução não está em desacordo com qualquer regra ou preceito jurídico vigente, e encontra embasamento na Lei Orgânica do município o Estado do Tocantins já dispões de Lei com as mesmas características, o que demonstra embasamento legal também. E ainda está acompanhada de Impacto Financeiro o que dá embasamento técnico legal e econômico.

VOTO DO RELATOR, MEMBRO E PRESIDENTE.

Por esta razão, observando os preceitos legais e seguindo o parecer jurídico da casa, esta comissão manifesta-se favoravelmente a tramitação da matéria.

Sala das Comissões aos 03 dias do mês de abril de 2024.

Enison Nunes

Presidente

Eurivaldo Gomes

Relator

Ricardo Palmeira Lima

Membro

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS SOBRE O PROJETO DE PROJETO DE LEI N. ° 003/2024.

O presente relatório trata do Projeto de Lei de autoria da do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a Concessão de Auxílio Alimentação aos servidores, efetivos, contratado de forma temporária e membros eleitos do conselho tutelar, no âmbito municipal.

Em análise do referido Projeto de Resolução nota-se a importância de valorizarmos todos os funcionários do Município, para assim terem mais dignidade e prestarem um trabalho com ainda mais eficiência, a concessão desse auxílio está em conformidade com a legislação pertinente, e amparada pelo orçamento municipal, o projeto está acompanhado do Impacto Financeiro, estando, pois em conformidade com todos os preceitos legais vigentes.

VOTO DO RELATOR E PRESIDENTE.

Por esta razão, observando os preceitos legais e seguindo o parecer jurídico da casa, esta comissão manifesta-se favoravelmente a tramitação da matéria.

Voto do Membro

Analisando a matéria em relação ao mérito nota-se que serão alcançados cerca de 710 servidores destes 347 efetivos e 363 contratados conforme tabela de impacto financeiro anexo ao PL, os valores mensais para um benefício individual de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) irão atingir cerca de R\$ 177.500,00 (Cento e setenta e sete mil e quinhentos reais) e até o mês de Dezembro mantido o atual quadro funcional de servidores o valor global será de R\$ 1.420.000,00 (Um milhão quatrocentos e vinte mil reais) o que representa cerca de 1,2% do valor global da previsão orçamentária para o ano

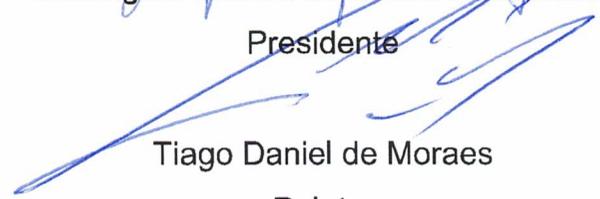
de 2024 que é de 114.315,751,91 (cento e catorze milhões trezentos e quinze mil setecentos e cinquenta e um reais e noventa e um centavos).

Voto favoravelmente a proposta justificando que mais medidas de valorização ao servidor público municipal devem ser adotadas, inclusive em anos não eleitorais para que se evite, outras conotações e ou interpretações que possam sugerir pratica de abuso de poder econômico ou político resultando em desequilíbrios nas disputas eleitorais.

Sala das Comissões aos 04 dias do mês de abril de 2024.


Elizângela Gomes de Sousa Fernandes

Presidente


Tiago Daniel de Moraes

Relator


Lamarck Rodrigues Pimentel

Membro